



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 07/2016 – Processo Administrativo nº 3559/2015 – Contrato nº 41/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabíola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – MRO SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.539.770/0001-03, com sede na Avenida Álvaro Ramos, nº 156, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03058-060, telefone (11) 3672-2344, e-mail cibam@cibamengenharia.com.br / eduardo@cibamengenharia.com.br, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Eduardo Calobrizi Navai, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 15.101.668-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 037.438.628-59, residente na Avenida Manacá, nº 710, Residencial Aimoré, Várzea Paulista/SP, CEP 13225-350.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, composta por serviços de inspeção, instalação, reparos de alvenaria e infraestrutura (civil), hidráulica, eletricidade, serralheria, carpintaria, marcenaria e manutenção em geral, para a(s) unidade(s) do Coren-SP localizada(s) na **Região Metropolitana de São Paulo (São Paulo – Sede, Nape Santo Amaro, Subseções Guarulhos e Santo André) – Item 1**, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste em todos os termos.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

2.1.1. Mensal = R\$ 14.824,51 (catorze mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos).

2.1.2. Anual = R\$ 177.894,19 (cento e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/07/2016 a 30/06/2017** e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratada ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.6. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA REPACTUAÇÃO

6.2. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.3.1.** A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade de aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.
- 6.3.2.** Caso o Contrato envolva mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo da mão de obra da contratação.
- 6.3.3.** Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.
- 6.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 6.6.** É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.7.** Quando a repactuação for solicitada pela Contratada, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:
- 6.7.1.** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
 - 6.7.2.** O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 6.7.3.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 6.7.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
 - 6.7.5.** Disponibilidade orçamentária da Contratante.
- 6.8.** A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.9.** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
- 6.9.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.9.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.9.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.10.** A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

6.11. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

7.2. A Contratada deverá manter a garantia dos serviços prestados durante todo o período da contratação, podendo, inclusive, oferecer garantia adicional. Para os casos não contemplados no Edital e em seus Anexos, será aplicado o previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Ainda, a Contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.2.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo manter:

7.2.1.1. Para os serviços prestados, mais 90 (noventa) dias;

7.2.1.2. Para as peças / materiais empregados nos trabalhos, a garantia conforme indicação do fabricante, caso extrapolem o termo final.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.2. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.2.2. Fiança bancária;

8.2.3. Seguro-garantia.

8.3. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

8.4. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

8.5. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

8.5.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

8.5.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

8.5.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

8.5.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.6. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea *k*, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.2. Após assinatura do presente Ajuste, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

9.2.1. Registro da empresa e de seu Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo – CREA-SP ou entidade profissional competente em sua plena validade, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP ou entidade profissional competente, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão;

9.2.2. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela supervisão da execução contratual e os respectivos comprovantes de vínculo com a Contratada.

9.2.2.1. A comprovação de vínculo será necessária caso não conste o nome do responsável no Contrato Social ou no Registro da Empresa no CREA-SP ou entidade profissional competente; e se dará por meio do registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços firmado entre o responsável e a Contratada.

9.2.3. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil na qual conste cobertura para prestação dos serviços do objeto relacionado, abrangendo o período integral de vigência.

9.2.4. Certificados e Comprovantes de capacitação dos profissionais que prestarão os serviços conforme segue:

9.2.4.1. Qualificação do artífice técnico de manutenção, para local(is) com artífice residente:

- a. Escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo;
- b. Formação em curso de nível Técnico em Eletricidade;
- c. Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na função;
- d. Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- e. Conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual;

9.2.4.2. Qualificação do artífice ajudante geral de manutenção, para local(is) com artífice residente:

- a) Escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo ou médio incompleto;
- b) Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na função;
- c) Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- d) Conhecimentos nas áreas de abrangência do objeto contratual, suficientes para dar todo o apoio necessário ao técnico de manutenção e executar, de forma independente e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

com acuidade, serviços de menor complexidade, como: pintura de paredes, pintura de sinalização (ex: vagas de garagens, extintores, hidrantes etc.), reparos em gesso/dry-wall, hidráulica, elétrica, mobiliário, dentre outros serviços.

9.2.4.3. Qualificação do Supervisor:

- a) Formação técnica (ensino médio ou graduação completos) em áreas relacionadas à abrangência contratual: eletricidade, hidráulica ou civil;
- b) Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) Experiência comprovada na supervisão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto contratual.

9.2.4.4. Qualificações do Responsável Técnico:

- a) Graduação em engenharia civil ou elétrica, arquitetura ou outra área relacionada ao objeto;
- b) Formação em curso sobre NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) Experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que se dará através de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou entidade profissional competente.

9.2.5. Prontuário do(s) trabalhador(es) alocado(s) na execução contratual, contemplando:

- 9.2.5.1. Registro na CTPS e/ou Folha de Registro de Empregado;
- 9.2.5.2. Exames admissionais, e/ou periódicos (Atestados de Saúde Ocupacional – ASO);
- 9.2.5.3. Eventuais certificados de cursos de treinamento e reciclagem;
- 9.2.5.4. Declaração de opção pelo vale-transporte;
- 9.2.5.5. Outros documentos pertinentes à comprovação de vínculo empregatício dos trabalhadores com a Contratada.

9.2.6. Documentos da empresa:

- 9.2.6.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- 9.2.6.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

9.3. Por se tratar de serviços continuados, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, **até o sétimo dia útil de cada mês**, a seguinte documentação:

9.3.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização)

9.3.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

9.3.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

9.3.2. Relatório técnico dos serviços executados, com apontamento quanto às irregularidades encontradas nas instalações prediais da Contratante, bem como relação de materiais eventualmente necessários para aquisição pela Contratante para que a Contratada efetuem os reparos preditivos, preventivos e corretivos;

9.3.3. Demonstrativo do cálculo do valor da Nota Fiscal, onde conste a quantidade de empregados alocados na execução do objeto contratual, nomes completos dos empregados, denominações das respectivas funções, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, demais ocorrências e, quando aplicável, a dedução de faltas ou horas trabalhadas a menos do que a jornada estipulada;

9.3.4. Relatório mensal de frequência, abatendo faltas e/ ou horas trabalhadas a menos do que a carga horária estipulada para a prestação de serviços, na ocasião da elaboração da fatura.

9.3.5. Cópia da folha de pagamento compatível com o trabalhador vinculado à execução contratual, nominalmente identificado;

9.3.6. Cópia dos comprovantes de pagamento, todos correspondentes ao mês anterior ao de competência da nota fiscal de:

9.3.6.1. Salários;

9.3.6.2. Benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, tais como: vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação, dentre outros;

9.3.6.3. Férias, 13º salários e rescisão do contrato de trabalho, quando aplicáveis.

9.3.7. Cópia das folhas de ponto ou registros de frequência referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.3.8. Cópia da Guia da Previdência Social – GPS e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.3.9. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e seu comprovante de recolhimento referente ao mês anterior ao de competência da nota fiscal;

9.3.10. Cópia dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social referente ao mês anterior ao de competência da Nota Fiscal:

9.3.10.1. Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.3.10.2. Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.3.10.3. Relação de tomadores/obras (RET);

9.3.10.4. Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social).

9.3.11. Cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical e seu comprovante de recolhimento, acompanhada da relação nominal dos empregados com os valores que compõem o valor da guia (anualmente, ou quando houver contratação de trabalhador para a execução contratual e cuja contribuição não tenha sido recolhida naquele ano).

9.3.12. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

9.3.12.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

9.3.12.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

9.3.12.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.3.12.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

9.3.12.5. Aos Débitos Trabalhistas.

9.4. Os documentos relacionados nos subitens acima, sempre que possível, deverão ser enviados por meio de arquivo eletrônico.

9.5. A Contratada obriga-se a pagar ao seu trabalhador o salário lançado em sua proposta, prevalecendo o salário disposto na Convenção Coletiva, quando o valor for superior ao da proposta, em caso de Dissídio Coletivo.

9.6. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

9.7. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

10. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a entrega da documentação complementar relacionada no item 9.1 e seus subitens nos termos e prazos descritos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, no(s) seguinte(s) endereço(s):

10.2.1. Sede: Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-001;

10.2.2. Nape Santo Amaro: Rua Amador Bueno, nº 328, Sala 01 – Térreo, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04160-010;

10.2.3. Subseção Guarulhos: Rua Morvam Figueiredo, nº 65, conjuntos 62 e 64, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07090-010 e

10.2.4. Subseção Santo André: Rua Dona Elisa Fláquer, nº 70, salas 31, 36 e 38, 3º andar, Santo André/SP, CEP 09020-160.

10.3. Hipóteses e prazos para refazerimento dos serviços e substituição de materiais:

10.3.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Anexos; serviços que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação; notas fiscais e documentação acessória em desconformidade com as especificações ou legislação tributária: a Contratada deverá sanar os problemas em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

10.3.2. Caso algum material empregado na manutenção apresente falha ou vício de fabricação, a Contratada deverá, às suas expensas, efetuar a substituição do item imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com Coren-SP.

10.3.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços ou de peças/materiais/equipamentos correrão por conta da Contratada.

10.3.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

10.4. Permanecendo irregularidades, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. O transporte de itens e de todo material e equipamentos necessários para a prestação do serviço ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos produtos e objetos entregues, bem como pelo manuseio dos itens nas dependências do Coren-SP.

10.6. O deslocamento dos profissionais para a prestação de serviços também será de responsabilidade da Contratada, com exceção dos profissionais alocados na Sede (Item 1 do Objeto) exclusivamente para os deslocamentos entre Sede / Subseções / Napes da Região Metropolitana de São Paulo.

10.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

11.2. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

11.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos (que deverá ocorrer até o sétimo dia útil de cada mês), para posterior verificação;

11.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto licitado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

11.2.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

11.3. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

12.3. O período de medição dos serviços será do primeiro dia ao último de cada mês, com exceção do primeiro e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do último meses, nos quais a medição deverá ser *pro rata*.

12.4. A empresa receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

12.5. O pagamento mensal sofrerá redução nas seguintes ocorrências:

12.5.1. Falta(s), quando a Contratada não cumprir obrigação de disponibilizar outro(s) profissional(is) para cobertura;

12.5.2. Atraso(s) e/ou saída(s) antecipada(s), com tempo igual ou superior a 15 (quinze) minutos.

12.6. A dedução de faltas, atrasos e saídas antecipadas acontecerá no faturamento do próprio mês de referência.

12.7. A Contratante poderá efetuar desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quanto estes não forem adimplidos.

12.8. O Coren-SP reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações do Edital.

12.8.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

12.9. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

12.10. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.11. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante obrigará-se a:

13.2.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

13.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

13.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

13.2.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

13.2.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Edital e em seus Anexos.

13.2.6. Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

13.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2.8. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.2.9. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13.2.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.2.10.1. Exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

13.2.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.2.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado; e

13.2.10.4. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Coren-SP.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações constantes no Edital e em seus Anexos e, também, das seguintes:

14.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

14.2.2. Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

estacionamento dentro do Coren-SP (quando houver) durante a execução dos serviços.

- 14.2.3.** Responder, civil ou criminalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, mesmo quando através de seus profissionais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 14.2.4.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 14.2.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 14.2.6.** Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2.7.** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 14.2.8.** Indicar supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, a inspeção e o acompanhamento técnico das atividades;
- 14.2.9.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 14.2.10.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos;
- 14.2.11.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 14.2.12.** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações.
- 14.3.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 14.3.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.
- 14.3.2.** Todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 14.3.3.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 14.3.4.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 14.3.5.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigüência.
- 14.3.6.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.4. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

14.4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados.

14.4.2. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

14.4.3. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

14.4.4. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de prestação dos serviços.

14.4.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

14.4.6. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

14.4.7. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

14.4.8. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

14.4.9. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

14.4.9.1. Em caso de eventual ausência do(s) profissional(is) residente(s), a Contratada deverá apresentar profissional(is) para cobertura nas instalações da Contratante em até 2 (duas) horas após o horário normal do início dos trabalhos;

14.4.9.2. Na impossibilidade de substituição de profissional a tempo de cumprir a jornada de trabalho estabelecida, o atraso/falta será abatido no faturamento do próprio mês, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.4.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do(s) seu(s) trabalhador(es) e apresentar relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

14.4.11. Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

14.4.12. Repor ou substituir, sempre que exigido pela Contratante, os uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.

14.4.13. Fornecer obrigatoriamente todos os benefícios nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho das respectivas categorias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 14.4.14.** Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências do Coren-SP.
- 14.4.15.** Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.
- 14.4.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 14.4.17.** Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.
- 14.4.18.** Durante a permanência nas instalações do Coren-SP, manter os colaboradores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação com foto recente.
- 14.4.19.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 14.4.20.** Utilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.
- 14.4.21.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da administração.
- 14.4.22.** Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.
- 14.5.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 14.5.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do contrato decorrente deste Pregão.
- 14.5.2.** A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.
- 14.5.3.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 14.5.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.
- 14.6.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.
- 15. DAS SANÇÕES**
- 15.2.** Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:
- 15.2.1.** Deixar de entregar documentação exigida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 15.2.2.** Apresentar documentação falsa;
- 15.2.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.4.** Falhar na execução do contrato;
- 15.2.5.** Fraudar na execução do contrato;
- 15.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.2.7.** Fizer declaração falsa;
- 15.2.8.** Cometer fraude fiscal.
- 15.3.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 15.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 13.2.3 e 13.2.4, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 15.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 15.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 15.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 15.5.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	Por ocorrência	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	Por dia e por unidade de atendimento	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;	Por empregado e por dia	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, ou com uniforme mal	Por empregado e	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
	apresentado e/ou sem crachá, após já ter sido formalmente advertido por ocorrência anterior;	por ocorrência	
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização.	Por serviço e por dia	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, SE DEIXAR DE:			
06	Zelar pelas instalações do Coren-SP utilizadas;	Por item e por dia	03
07	Comunicar o Contratante a necessidade de reparos e/ou de peças/materiais a serem adquiridos não contempladas no objeto;	Por ocorrência	05
08	Efetuar reparos, ocasionando a interrupção dos serviços ou causando transtornos pela falta por mais de duas horas;	Por ocorrência	03
09	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	Por empregado e por dia	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	Por ocorrência	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Por ocorrência	01
12	Fornecer EPIs quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	Por empregado e por ocorrência	02
13	Fornecer uniformes em quantidades suficientes e adequados ao clima/estação do ano;	Por funcionário e por mês	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais ou de entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;	Por dia e por ocorrência	04
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas;	Por item e por ocorrência	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	Por item e por ocorrência	02

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,0% (um por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
05	3,0% (três por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	4,0% (quatro por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato

15.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

15.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

15.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

15.8. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

15.9. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

15.10. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

15.10.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

15.10.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.10.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

15.11. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

15.11.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

15.12. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16. LEGISLAÇÃO APLICAVEL

16.2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas nesta neste Contrato.

17. DO FORO

17.2. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 01 de julho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

MRO SERVIÇOS EIRELI – EPP

Eduardo Calobrizi Navai

Proprietário